



Pregão Eletrônico PMRG <pregaorg@gmail.com>

Impugnação do Edital do Pregão Eletônico nº 058/2016

felipelobato.pj@riogrande.rs.gov.br <felipelobato.pj@riogrande.rs.gov.br>

25 de outubro de 2016

15:35

Para: pregaorg@gmail.com

Cc: rodrigo barreto <rodrigo.barreto@riogrande.rs.gov.br>

Em atenção à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº058/2016, apresentada pela empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO, informamos que não se afigura exigência descabida, porquanto não extrapola os limites do razoável, inserindo-se no âmbito da discricionariedade da Administração quanto à escolha do objeto do certame.

A exigência da qualificação técnica do Engenheiro que desenvolve o traço do produto reveste-se de licitude, na medida em que tal hipótese tem por objetivo verificar se o produto ofertado efetivamente atende às exigências do edital. Em outras palavras, a exigência vem a prestigiar o interesse público perseguido na lei de licitações: a escolha da melhor proposta para o contrato de interesse da Administração.

Em palavras simples, a exigência traz à Administração a certeza de estar contratando aquilo que efetivamente necessita. Importa dizer, portanto, que vai ao encontro do interesse público, revestindo-se, destarte, de licitude.

A qualificação técnica do Engenheiro pode ser fornecida pelo fornecedor-direto (vendedor do bem ou prestador do serviço) **ou pelo fornecedor-indireto (fabricante do produto)**. Feita essa observação, cumpre dizer que o que não se permite no instrumento convocatório é a exigência para todos os participantes do certame, o que acaba por restringir à ampla participação no certame, o que não ocorre no presente caso, sendo exigido o item somente ao vencedor.

Atendidos os requisitos indispensáveis à prestação satisfatória do objeto do procedimento licitatório, é lícito exigir da vencedora amostras e laudos a fim de assegurar a boa execução do objeto licitado. Logo, a exigência é requisito razoável para se impor somente à licitante vencedora, ou seja, a partir do momento que o certame está finalizado e já se determinou qual a empresa vencedora.

Já os índices de característica exigidos, preveem variações, e bem como os ensaios e a metodologia, são usuais de mercado, abrangendo diversos tipos do material a ser adquirido, servem tão somente para aferir se o material a ser adquirido resiste ao tipo de solo e mudanças climáticas da região, não para restringirem desnecessariamente o universo dos licitantes.

Isto posto, indeferimos o pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Felipe Guimarães Lobato

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Infraestrutura
Telefone: (53) 3233-6086 ou 3231-1038
<http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina>

De: "rodrigo barreto" <rodrigo.barreto@riogrande.rs.gov.br>
Para: "felipelobato" <felipelobato.pj@riogrande.rs.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 20 de outubro de 2016 8:47:44
Assunto: Fwd: Impugnação do Edital do Pregão Eletônico nº 058/2016

Att.

Rodrigo Barreto
Secretário de Município de Infraestrutura

De: "jorgesms" <jorgesms@riogrande.rs.gov.br>
Para: "rodrigo.barreto" <rodrigo.barreto@riogrande.rs.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 20 de outubro de 2016 8:40:51
Assunto: Fwd: Impugnação do Edital do Pregão Eletônico nº 058/2016

Bom Dia,
Encaminhamos para a análise da impugnação, a resposta deverá ser encaminhada ainda hoje, para abertura no dia 21/10/2016.

De: "Geovani Lima" <pregaorg@gmail.com>
Para: "jorgesms" <jorgesms@riogrande.rs.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 19 de outubro de 2016 17:09:24
Assunto: Fwd: Impugnação do Edital do Pregão Eletônico nº 058/2016

[Texto das mensagens anteriores oculto]